

PODER EXECUTIVO

ATOS DO EXMO. SR. INTERVENTOR

DECRETO-LEI N. 13.911

Suspender a vigencia de varios artigos do Estatuto dos Funcionarios Publicos do Estado.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, devidamente autorizado pelo sr. Presidente da Republica pelo artigo 3º do decreto-lei federal n. 4.693, de 16 de setembro do corrente ano;

DECRETA:

Art. 1º — Fica suspensa, enquanto durar o estado de guerra, a que se refere o decreto n. 10.358, de 31 de agosto de 1942, a vigencia dos seguintes artigos do Estatuto dos Funcionarios Publicos Civis do Estado (Decreto-lei n. 13.000 de 28 de outubro de 1941):

- Art. 77, § 2º;
- Art. 110;
- Art. 137;
- Art. 139;
- Art. 143 — alinea VIII;
- Art. 173;
- Art. 184;
- Art. 185;
- Art. 190;

Art. 242 e paragrafo unico.

Paragrafo unico — O artigo 156, do decreto-lei n. 13.376, de 18 de março de 1942 vigorará com a seguinte redação:

Art. 156 — Quando licenciado para tratamento de saude, o funcionario receberá o vencimento e a remuneração, caso a licença se prolongue até seis meses, excedendo este prazo, sofrerá o desconto de um terço do sétimo até o décimo segundo mês, e de dois terços nos doze meses seguintes.

Art. 2º — Em casos especiais, a juiz dos chefes de serviço, poderão ser concedidas férias, até 20 dias consecutivos, a funcionários e extranumerários contratados e mensalistas, respeitados, sempre, o interesse e a conveniencia do serviço.

Paragrafo unico — A autoridade que houver concedido as férias poderá, a qualquer momento, determinar a sua interrupção, e a volta imediata dos funcionários ou extranumerário ao serviço.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrario.

Vitória, 9 de novembro de 1942.

CELSO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Dario Araujo

Nelson Goulart Monteiro

Gentil Dessaune de Almeida

Moacyr Ubirajara